

4.1.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- | | |
|------------------------------------|-----|
| a) Linguística e Informática | } 4 |
| b) Lexicodidáctica | |
| c) Sintaxe e Léxico | |

4.2 — Área de especialização em Linguística Aplicada:

4.2.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- | | |
|---|---|
| a) Linguística e Didáctica de Línguas | 8 |
| b) Psicopedagogia | 2 |
| c) Sociolinguística | 2 |

4.2.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- | | |
|---|-----|
| a) Linguística e Informática | } 4 |
| b) Semântica: Referência e Enunciação | |
| c) Sintaxe e Léxico | |

4.3 — Área de especialização em Teoria do Texto:

4.3.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- | | |
|---|---|
| a) Teoria do Texto | 8 |
| b) Poética Linguística | 2 |
| c) Semântica: Referência e Enunciação | 2 |

4.3.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

- | | |
|---|-----|
| a) Análise do Discurso e História da Língua | } 4 |
| b) Gramática Textual do Português | |
| c) Linguística e Ciências Cognitivas | |

Portaria n.º 147/90

de 21 de Fevereiro

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 244/83, de 3 de Março, alterado pela Portaria n.º 861/89, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

4.º

Áreas científicas e unidades de crédito

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

a) Obrigatórias:

- | | |
|----------------------------------|---|
| I) Microeconomia | 3 |
| II) Macroeconomia | 3 |
| III) Métodos Quantitativos | 3 |

b) Optativas:

- | | |
|---|------|
| I) Economia Industrial e da Empresa | } 12 |
| II) Economia Regional e do Desenvolvimento | |
| III) Economia e Finanças Internacionais | |
| IV) Política Económica | |
| V) Métodos Quantitativos Aplicados à Economia | |
| VI) Teoria Económica | |

Total 21

Ministério da Educação

Assinada em 30 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 148/90

de 21 de Fevereiro

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Literatura e Cultura dos Países Africanos de Expressão Portuguesa.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Literatura e Cultura dos Países Africanos de Expressão Portuguesa, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, ou titulares de licenciaturas em áreas afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base,